



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o Projeto de Planejamento Familiar no âmbito do Município de Paranaíta/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA – MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 962/2017, de 07 de agosto de 2017, considerando:

I - Seção II da Constituição Federal em seu Art. 196, que diz “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

II - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

III - Lei nº 8.142, de 29 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

IV - Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa”;

V - Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que “regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde”;

VI - Resolução do CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que “aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde”;

VII - Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta – MT;

VIII - Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que “Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.”;

IX - Portaria MS/SAS nº 048, de 11 de fevereiro de 1999, que trata da inclusão nos Grupos de Procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS os códigos de procedimentos;

X – Resolução CIB nº 007, de 10 de fevereiro de 2011, que “Dispõe sobre normas de procedimentos para Laqueadura Tubária e Vasectomia no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso”.

XI - Deliberação da reunião ordinária do dia 10 de fevereiro de 2021.

Debora Farias

Andréia F. do Rei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Planejamento Familiar no âmbito do Município de Paranaíta/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Paranaíta – MT, 10 de fevereiro de 2021.

Debora de Souza Farias
Presidente do CMS

Andreia Fabiana dos Reis
Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

Osmar Antonio Moreira
Prefeito de Paranaíta